

# ASSOCIAÇÕES PATRONAIS



## I – ESTATUTOS

### **ANPME – Associação Nacional das Pequenas e Médias Empresas**

Estatutos aprovados em assembleia geral de 4 de Novembro de 1999.

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede e fins**

###### Artigo 1º.

A Associação adopta a denominação “ANPME- Associação Nacional das Pequenas e Médias Empresas” e tem a sua sede na Rua das Amoreiras, 23, 3º, freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa.

§ único. A Associação pode criar secções ou delegações em qualquer parte do País e fazer parcerias com congéneres estrangeiras, ficando as mesmas dependentes e tuteladas pela sua sede, direcção e demais órgãos.

###### Artigo 2º

A Associação tem por objecto a representação e defesa dos interesses de todos os pequenos e médios empresários.

###### Artigo 3º

A sua duração é por tempo indeterminado e a sua extinção é remetida para as disposições legais aplicáveis.

###### Artigo 4º

Para a realização dos seus fins, de extensão nacional, cumpre-lhe:

- Elaborar e difundir estudos relativos ao desenvolvimento para as empresas associadas, qualquer que seja a sua natureza jurídica;
- Colaborar com a Administração Pública na definição dos parâmetros orientadores da política nacional para os empresários, nomeadamente quanto a condições fiscais, trabalho, segurança, investigação e investimentos;
- Estabelecer relação e cooperar com organizações nacionais e internacionais cujos objectivos sejam conformes com os seus;
- Realizar em cooperação com os seus associados uma acção comum visando a resolução dos problemas específicos das pequenas e médias empresas;
- Prosseguir quaisquer outros fins que, sendo permitidos por lei, a Associação venha a considerar de interesse para si;

*Bol. Trab. Emp., 1.ª série, n.º.40, 29/10/2000*

*Bol. Trab. Emp., 1.ª série, n.º.1, 08/01/2006*

*Bol. Trab. Emp., 1.ª série, n.º.2, 15/01/2006*

- Prestar serviços e ajudas às empresas associadas no domínio da investigação, investimentos, formação, economia, gestão, engenharia e direito.

###### Artigo 5º

Podem ser associados da Associação todas as empresas singulares ou colectivas que exerçam qualquer actividade comercial, industrial, serviços, agricultura, pescas e turismo.

#### CAPÍTULO II

##### **Dos associados, seus direitos e deveres**

#### SECÇÃO I

##### **Admissão e categorias**

###### Artigo 6º

A admissão é permitida desde que os candidatos provem que são empresários com um volume anual de negócios cujo montante não ultrapasse 10 milhões de contos.

###### Artigo 7º

Os associados distribuem-se pelas categorias seguintes:

- Fundadores;
- Efectivos;
- Auxiliares;
- Honorários.

###### Artigo 8º.

São associados fundadores todos os associados efectivos que assinem a escritura de constituição da Associação, bem como os demais que participem na primeira assembleia geral.

§ único. Os associados fundadores têm direito em todas as assembleias gerais a cinco votos cada.

###### Artigo 9º

São associados efectivos todos aqueles que decorridos que estejam seis meses da sua admissão na ANPME sejam efectivados pela direcção.

###### Artigo 10º

São associados auxiliares todos os associados que no âmbito do artigo anterior não tenham completado seis meses do exercício.

## Artigo 11º

São associados honorários os associados que tenham, por forma invulgar e notável, concorrido para o maior prestígio, desenvolvimento ou perpetuidade da Associação.

### SECÇÃO II Direitos e deveres dos associados

#### Artigo 12º

São direitos dos associados:

- a) Usufruir de qualquer benefício e serviço integrado nos fins da Associação;
- b) Intervir nas reuniões da assembleia geral, decorridos que sejam seis meses sobre a data da sua admissão;
- c) Eleger e ser eleitos, decorrido o mesmo prazo de seis meses, para qualquer cargo;
- d) Requerer ao presidente da assembleia geral certidões de quaisquer actas;
- e) Consultar o registo dos associados;
- f) Propor novos associados;
- g) Visitar as instalações da Associação sempre que queiram, sem prejuízo para o bom funcionamento desta.

#### Artigo 13º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as normas estatutárias e regulamentos internos;
- b) Respeitar os membros dos corpos gerentes e aceitar as suas deliberações, sem prejuízo do direito de recurso;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, desempenhando-os com ordem e assiduidade;
- e) Representar a Associação sempre que lhe seja pedido;
- f) Pagar atempadamente as quotas;
- g) Participar a sua mudança de residência ou sede.

## CAPÍTULO III

### Da acção disciplinar

#### Artigo 14º

Incorre em responsabilidade disciplinar o associado que:

- a) Deixar de pagar as quotas;
- b) Desrespeite os corpos gerentes;
- c) Pratique nas dependências da Associação qualquer acto impróprio do decoro e do respeito que devem ser mantidos;
- d) Cause dano à Associação e se recuse a repará-lo.

#### Artigo 15º

As sanções disciplinares são as seguintes (depois do processo disciplinar):

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão
- d) Expulsão.

## CAPÍTULO IV

### Dos corpos gerentes e das eleições

#### SECÇÃO I

##### Corpos gerentes

#### Artigo 16º

A ANPME, realiza os seus fins por intermédio dos seguintes corpos gerentes:

Assembleia Geral;  
Conselho Fiscal;  
Direcção.

#### Artigo 17º

Os membros dos corpos gerentes desempenham gratuitamente ou não a sua função

#### Artigo 18º

As funções de administração da Associação caberão até à primeira nomeação à comissão instaladora constituída pelos associados fundadores outorgantes e depois por associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos eleitos em assembleia geral.

#### Artigo 19º

As reuniões dos corpos gerentes são convocadas pelos respectivos presidentes.

#### SECÇÃO II

##### Eleições

#### Artigo 20º

Os corpos gerentes são eleitos por meio de escrutínio secreto em reunião da assembleia geral.

§ 1º. Para que possa ser válida a eleição por escrutínio secreto, é necessário que a lista vencedora ganhe as eleições por maioria absoluta.

§ 2º. O mandato dos membros da direcção é de quatro anos, sendo permitida a reeleição por mandatos sucessivos.

#### Artigo 21º

Não podem eleger nem ser eleitos :

- a) Os associados auxiliares;
- b) Os associados que não tenham as quotas em dia.

#### Artigo 21º - A

1 – Os corpos gerentes da Associação destituem-se pela seguinte forma:

- 1.1 – Pela demissão voluntária;
- 1.2 – Pelo fim do mandato;
- 1.3 – Pela decisão de pelo menos dois terços dos votos da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

*Bol. Trab. Emp., 1.ª série, nº.40, 29/10/2000*

*Bol. Trab. Emp., 1.ª série, nº.1, 08/01/2006*

*Bol. Trab. Emp., 1.ª série, nº.2, 15/01/2006*

- 2 – Até à realização de novas eleições os corpos gerentes manter-se-ão em funções mas as mesmas não podem ultrapassar meros actos de gestão.

## CAPÍTULO V

### Da assembleia geral

#### Artigo 22º

A assembleia geral representa o poder soberano da Associação, sendo constituída por todos os associados.

#### Artigo 23º

A mesa da assembleia geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

§ único. Na falta dos membros que compõem a mesa da assembleia geral, competirá a esta assembleia constituir a mesa entre os associados presentes.

#### Artigo 24º

As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente, ou por seu substituto, com a antecedência mínima de 15 dias, por carta e anúncios, indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

#### Artigo 25º

No caso de não comparecer número legal de sócios que permita o funcionamento da assembleia geral à hora indicada, deverá a mesma funcionar com qualquer número uma hora mais tarde.

#### Artigo 26º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Discutir e votar o orçamento;
- c) Proclamar associados honorários;
- d) Apreciar e julgar os recursos disciplinares;
- e) Aprovar os montantes das quotas e alterações.

#### Artigo 27º

As assembleias gerais podem ser:

Ordinárias;  
Extraordinárias.

#### Artigo 28º

A assembleia geral reúne ordinariamente:

- a) No 1º trimestre de cada ano, por votação do relatório e das contas de gerência do ano anterior e do respectivo parecer do conselho fiscal;
- b) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o ano seguinte:

*Bol. Trab. Emp., 1.ª série, nº.40, 29/10/2000*

*Bol. Trab. Emp., 1.ª série, nº.1, 08/01/2006*

*Bol. Trab. Emp., 1.ª série, nº.2, 15/01/2006*

#### Artigo 29º

A assembleia geral reúne extraordinariamente:

- a) Quando o presidente entenda necessário;
- b) Quando a direcção ou o conselho fiscal julguem necessário;
- c) Quando requerida nos termos da lei geral.

§ único. As reuniões extraordinárias são realizadas dentro dos 30 dias seguintes àquele em que o pedido for registado na secretaria.

#### Artigo 30º

Das reuniões das assembleias gerais serão lavradas as respectivas actas em livros próprios.

#### Artigo 31º

O presidente da assembleia geral pode assistir às reuniões de qualquer corpo directivo, sem direito a voto

## CAPÍTULO VI

### Do conselho fiscal

#### Artigo 32º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator de contas.

§ único. No impedimento do presidente este é substituído pelo secretário e no impedimento do secretário assumirá a liderança o relator de contas.

#### Artigo 33º

São atribuições do conselho fiscal:

- a) Fiscalizar e dar parecer sobre todos os actos administrativos e financeiros da direcção;
- b) Dar parecer no relatório de contas anuais da gerência, antes de as mesmas serem submetidas à assembleia geral;
- c) Dar parecer sobre os orçamentos ordinários e suplementares.

## CAPÍTULO VII

### Da direcção

#### Artigo 34º

A direcção é constituída por sete elementos:

Um presidente;  
Um vice-presidente;  
Um 1º. Secretário  
Um 2º. Secretário  
Um tesoureiro;  
Dois vogais.

#### Artigo 35º

Compete à direcção e em especial ao seu presidente administrar e orientar a vida da Associação, designadamente:

- a) Promover a realização dos fins da Associação, procurando valorizar progressivamente os seus meios de actuação;
- b) Elaborar anualmente o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Nomear e demitir funcionários;
- d) Manter sob a sua guarda valores da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele, defendendo os seus direitos e interesses.

#### Artigo 36º

Compete especificamente ao presidente:

- a) Superintender na administração da Associação;
- b) Despachar assuntos de expediente;
- c) Representar a Associação em qualquer acto público, em juízo e junto da Administração Pública, sendo suficiente a sua assinatura para que desde logo a Associação fique obrigada.

#### Artigo 37º

Para obrigar a Associação em todos os seus actos é suficiente a assinatura do presidente da direcção.

#### Artigo 38º

Compete ao vice-presidente

- a) Substituir o presidente no impedimento deste;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o tesoureiro.

#### Artigo 39º

Compete ao 1º Secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar processos relativos aos assuntos que devam ser apreciados pela direcção;
- c) Substituir o tesoureiro no impedimento deste.

#### Artigo 40º

Compete ao 2º secretário:

- a) Substituir o 1º secretário no impedimento deste;
- b) Colaborar com o 1º secretário na organização dos processos relativos aos assuntos que devam ser apreciados pela direcção.

#### Artigo 41º

Compete especificamente ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar valores da Associação;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o vice-presidente;
- c) Apresentar à direcção os balancetes da Associação;
- d) Substituir o 2º secretário.

#### Artigo 42º

Compete aos vogais:

- a) Substituir os secretários no impedimento destes;
- b) Colaborar de qualquer outra forma sempre que o presidente entenda necessário.

#### Artigo 43º

A direcção deverá reunir semanalmente, salvo se o presidente entender não haver necessidade, sendo, no entanto, obrigatório reunir pelo menos duas vezes por mês.

#### Artigo 44º

De todas as suas reuniões serão lavradas actas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

#### Artigo 44º – A

Os estatutos da Associação poderão ser revistos e alterados sob proposta da direcção à assembleia geral, cabendo a esta deliberar essa alteração através de, pelo menos, três quartos dos votos.

### CAPÍTULO VIII

#### Do regime financeiro e da dissolução

#### SECÇÃO I

#### Regime financeiro

#### Artigo 45º

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas dos associados;
- b) As participações dos associados;
- c) O produto de sorteios e outras actividades;
- d) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais;
- e) Os subsídios provenientes dos fundos estruturais da União Europeia.

#### Artigo 45 – A

1 – O regime de administração financeira, orçamento e contas de gerência será da responsabilidade da direcção e a sua aprovação dependerá da assembleia geral.

2 – O orçamento e o plano de actividades serão elaborados pela direcção e submetidos à aprovação da assembleia geral durante o mês de Novembro de cada ano para vigorar para o ano seguinte.

3 – A conta de gerência do ano anterior será sempre posta à votação da assembleia geral até 31 de Março de cada ano.

*Bol. Trab. Emp., 1.ª série, nº.40, 29/10/2000*

*Bol. Trab. Emp., 1.ª série, nº.1, 08/01/2006*

*Bol. Trab. Emp., 1.ª série, nº.2, 15/01/2006*

## SECÇÃO II

### Dissolução

#### Artigo 46º

A Associação dissolve-se:

- a) Quando se verificar o estado de insolvência;
- b) Por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito com voto favorável de três quartos do número total de associados.

#### Artigo 46º – A

A liquidação do património terá lugar quando se verificar a extinção e dissolução da Associação nos termos gerais de direito, sendo os bens da Associação distribuídos por outras instituições congéneres.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 17 de Outubro de 2000, ao abrigo do artigo 7º do Decreto-Lei nº 215-C/75, de 30 de Abril, sob o nº 111/2000, a fl.41 do livro nº 1.